

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Edital de Chamamento Público de Pré-Qualificação n.º CP.EPE.001/2025

Patrocínio de eventos da EPE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE** por meio de comissão de pré-qualificação designada pela Portaria EPE/DGC Nº. 4, de 13 de Junho de 2025, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE)¹, vem promover o procedimento de pré-qualificação permanente, para futuras contratações de cotas de patrocínio para os seus eventos institucionais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A pré-qualificação antecede futuros processos seletivos para o patrocínio de eventos institucionais da EPE, os quais poderão ser restritos à participação de interessados pré-qualificados, seguindo as diretrizes dos artigos 61 a 64 do RLC/EPE.

1.3. A pré-qualificação destina-se a identificar e manter registros de interessados que reúnam condições de habilitação exigidas para o patrocínio de eventos institucionais futuramente promovidos pela EPE, considerando prazos, locais e condições oportunamente estabelecidos.

1.4. A pré-qualificação do interessado não gera direito à contratação futura para realização de patrocínio de eventos da EPE e nem implica preclusão do dever legal de a empresa avaliar a efetividade das propostas nos futuros processos seletivos.

1.5. Em razão desta pré-qualificação permanente, a EPE pode realizar processo seletivo limitado aos interessados pré-qualificados ou lançar processo seletivo aberto a qualquer interessado. Em qualquer caso, as propostas advindas de interessados pré-qualificados poderão valer-se desta condição como meio de cumprimento das exigências de habilitação no futuro processo seletivo, dispensando-se o envio da documentação já apresentada na pré-qualificação.

1.6. Na hipótese de processo seletivo restrito a interessados pré-qualificados, a EPE deve enviar convocação por meio eletrônico a todos interessados pré-qualificados, divulgando, também, em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União. Neste caso, somente serão aceitas propostas de interessados pré-qualificados.

1.7. O procedimento tem caráter permanente, podendo os interessados aplicarem pedido de pré-qualificação a qualquer tempo, mediante a apresentação dos documentos e informações exigidas.

1.8. Os trabalhos serão conduzidos por comissão de pré-qualificação constituída por empregados da EPE, devidamente designados conforme documentos constantes do processo.

¹ https://www.epe.gov.br/sites-pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/SiteAssets/pt/a-epe/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/RLC_16-06-2023-p%3%b3s%20CA%20e%20revisado%20remiss%c3%b5es_Final.pdf

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste procedimento a pré-qualificação de interessados em patrocinar, total ou parcialmente, futuros eventos institucionais promovidos pela EPE, de acordo com os critérios e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no modelo de pedido de pré-qualificação (Anexo I).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente pré-qualificação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, interessada em concorrer em futuros processos seletivos promovidos pela EPE para escolha de patrocinadores para os seus eventos, e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Estão impedidas de participar desta seleção as pessoas jurídicas:

- a) referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- b) impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma prevista no inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como suspensas temporariamente e impedidas de contratar com a EPE, conforme inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016;
- c) declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal, na forma prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992;
- d) proibidas de contratar com o Poder Público, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;
- e) proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem;
- f) enquadradas nas hipóteses previstas no artigo 22 e 23 do RLC/EPE;
- g) estrangeiras que não funcionem no País;
- h) que tenha sofrido declaração de falência ou dissolução ou esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações, e
- i) empresas reunidas em consorcio.

3.3. As proponentes deverão apresentar declaração de conformidade aos referidos dispositivos, conforme Anexo II - Modelo de Declaração do presente Edital.

3.4. Para os fins desta pré-qualificação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.5. Não será admitida a pré-qualificação de cooperativas.

3.6. Este chamamento público é de âmbito nacional.

4. PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. O procedimento será conduzido pela comissão de pré-qualificação, que pode ser auxiliada por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) publicação do Edital;
- b) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- c) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d) envio de pedidos de pré-qualificação;
- e) avaliação das condições de pré-qualificação e do impacto de associação à imagem, conforme Anexo III – Matriz de Avaliação de Propostas de Patrocínio;
- f) interposição de recurso; e
- g) publicação da lista de interessados pré-qualificados.

5. VIGÊNCIA, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

5.1. A pré-qualificação permanente tem validade de 1 (um) ano, conforme artigo 63, § 1º do RLC/EPE. Ela poderá ser renovada pelo gestor da unidade requisitante por sucessivos períodos, desde que entendido que as condições dispostas no Termo de Referência encontram-se atualizadas, mediante publicação de comunicado de renovação no sítio eletrônico da EPE.

5.2. As empresas interessadas em manter a pré-qualificação deverão solicitar sua renovação em até 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo de validade, efetuando o reenvio da documentação requerida.

5.3. Caso a pré-qualificação não seja renovada, a EPE poderá abrir novo processo com o mesmo objetivo. No caso de um novo processo, se viável, as empresas pré-qualificadas em procedimentos anteriores podem aproveitar total ou parcialmente os

documentos já utilizados.

5.4. Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, a qualquer tempo durante a validade da pré-qualificação, em requerimento escrito que deve ser encaminhado exclusivamente para o e-mail **editais@epe.gov.br**.

5.5. A comissão de pré-qualificação deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente à unidade requisitante, para que ofereça resposta motivada.

5.6. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da EPE.

5.7. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio da comissão de pré-qualificação, disponibilizados na forma deste subitem.

6. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1. O interessado em integrar os registros de pré-qualificação da EPE deverá apresentar:

- a) pedido de pré-qualificação preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Edital;
- b) declaração de conformidade aos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- c) documentação de habilitação, conforme especificado nos arts. 112 e 115 do RLC/EPE;

Habilitação Jurídica:

- i. prova do registro de identidade civil (registro geral), no caso de pessoa física;
- ii. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso tal informação não conste no documento mencionado no inciso I;
- iii. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- iv. contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a finalidade ou o objeto social compatível com o objeto da licitação.
- v. ato formal de designação e/ou procuração dos representantes com os poderes necessários para formalização da contratação, acompanhado da ata da eleição da Diretoria, conforme o caso; e

- vi. decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- i. prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- ii. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- iii. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. A apresentação da documentação mencionada na alínea “c” do item acima pode ser substituída pela apresentação de cópia de certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, comprovando a regularidade nos níveis de cadastramento I, II e III.

6.3. O pedido de pré-qualificação poderá ser feito pelo interessado a qualquer tempo a partir da publicação deste Edital, mediante a apresentação dos documentos e informações aqui exigidas por meio eletrônico, enviados para o e-mail **editais@epe.gov.br**.

6.4. Havendo dúvidas quanto à integridade do documento digital, a EPE poderá requisitar o envio do documento original.

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E FASE RECURSAL

7.1. A análise dos pedidos de pré-qualificação será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, sendo composta de duas fases:

- a) Avaliação dos requisitos de pré-qualificação, por meio da qual a comissão de pré-qualificação, com o apoio da unidade requisitante ou de outros agentes da EPE, avaliará os requisitos de pré-qualificação, conforme exigido neste Edital, conferindo o atendimento ou não das condições; e
- b) Avaliação de impacto de associação à imagem, por meio da qual a comissão de pré-qualificação, com o apoio da unidade requisitante ou de outros agentes da EPE, avaliará, justificadamente, os possíveis impactos, positivos e negativos, da associação da marca da EPE à marca do interessado, conforme o Anexo III deste Edital.

-
- 7.2. A EPE poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte do interessado em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.
- 7.3. Será considerado pré-qualificado o interessado que cumprir todas as exigências de pré-qualificação estipuladas neste Edital e não obtiver avaliação de impacto de associação à imagem negativa.
- 7.4. A decisão sobre o pedido de pré-qualificação permanente será prolatada em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento dos documentos, suspendendo-se a contagem do prazo durante o tempo de eventuais diligências.
- 7.5. O resultado da pré-qualificação será informado diretamente ao proponente e divulgado no sítio eletrônico da EPE, onde será mantida lista atualizada com a indicação dos interessados pré-qualificados.
- 7.6. O interessado pré-qualificado deverá informar à EPE, durante o prazo de validade da pré-qualificação, sobre qualquer alteração posterior na sua qualificação capaz de afetar sua condição de pré-qualificado.
- 7.7. De forma justificada e mediante fato superveniente, a EPE poderá excluir, a qualquer momento, a empresa pré-qualificada da relação constante na lista de pré-qualificação.
- 7.8. O proponente que tiver seu pedido de pré-qualificação indeferido, ou que venha a ser excluído da lista de pré-qualificação por fato superveniente, poderá:
- a) apresentar novo pedido de pré-qualificação quando lhe aprovar; ou
 - b) interpor recurso contra a decisão de indeferimento ou exclusão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão, conforme § 2º do artigo 64 do RLC/EPE, devendo encaminhar as razões recursais para o e-mail **editais@epe.gov.br**, endereçadas à comissão de pré-qualificação.
- 7.9. Apresentado qualquer recurso, este será divulgado no sítio eletrônico da EPE pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que qualquer interessado apresente eventual contrarrazão às razões recursais.
- 7.10. Caberá à comissão de pré-qualificação receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao gestor da unidade de licitações, para a decisão final.
- 7.11. Os recursos sobre a decisão de pré-qualificação permanente não gozarão de efeito suspensivo.
- 7.12. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Fica sujeito às sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em chamamento público para patrocínio de eventos organizados pela EPE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, o interessado que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo; e
- c) Fizer declaração falsa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

9.2. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este procedimento de pré-qualificação serão publicados no sítio eletrônico da EPE e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos interessados.

9.3. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Pedido de Pré-Qualificação;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração; e
- c) Anexo III – Matriz de Avaliação de Propostas de Patrocínio.

9.4. Fica eleito o Foro de Brasília para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado eletronicamente

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Diretor de Gestão Corporativa

ANEXO I**MODELO DE PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

À

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Praça Pio X, Nº 54, 5º andar, Centro,

Rio de Janeiro, RJ

Referência: **Edital de Chamamento Público de Pré-Qualificação nº CP.EPE.001/2025**

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos termos do Edital de Chamamento Público de Pré-Qualificação nº CP.EPE.001/2025, manifestamos interesse, por nossa empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, em integrar a lista de pré-qualificados para o patrocínio de eventos institucionais promovidos pela EPE.
2. Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital em pauta.
3. Apresentamos, em anexo, os documentos solicitados nas alíneas “b” e “c” do item 6.1 do Edital.
4. Informamos abaixo nossos dados para contato: (nome, e-mail, telefone, nº WhatsApp).

Data e assinatura do representante legal.

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Referência: **Edital de Chamamento Público de Pré-Qualificação nº CP.EPE.001/2025**

[NOME EMPRESARIAL], inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de quaisquer impedimentos à participação de chamamentos públicos, licitações e à contratação com a **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, declarando que:

- a) em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:
- i. não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor² ou empregado da EPE;³
 - ii. não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPE;
 - iii. não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - iv. não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - v. não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - vi. que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - vii. que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EPE há menos de 6 (seis) meses;
 - viii. não é empregado ou dirigente da EPE;
- b) não está impedida de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma prevista no inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como suspensa temporariamente e impedida de contratar com a EPE, conforme inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016;

² Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/a-epe/nossa-equipe>.

³ Disponível em: <https://fol.epe.gov.br/FolFun.aspx>

- c) não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal, na forma prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992;
- d) não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;
- e) não está proibida de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nas alíneas “a” a “e”;
- f) não está enquadrada nas hipóteses previstas no artigo 22 e 23 do RLC/EPE;
- g) não é uma empresa estrangeira que não funcione no País;
- h) não sofreu declaração de falência ou dissolução ou esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações;
- i) não está proibida de participação em procedimentos licitatórios, ou de contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público;
- j) em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas:
 - i. não é controlada por Superintendente ou equivalentes, Diretor ou outro membro de órgão previsto no estatuto social da EPE;⁴
 - ii. não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no número “i” acima;
- k) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- l) se compromete a informar à EPE, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima; e
- m) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e assinatura do representante legal.

⁴ Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/a-epe/nossa-equipe>

ANEXO III**MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO**

	Descrição	Peso (%)	Pontuação (0 a 5)	Nota Ponderada
Alinhamento com a Missão da Empresa de Pesquisa Energética	Avalia o quanto a instituição é coerente com o setor energético, seja sendo parte dele integrante dele, ou relacionada.	40%		
Relevância para o Público-Alvo	Analisa se a atuação da instituição candidata é relevante para o público-alvo da EPE, incluindo o setor energético, órgãos reguladores, MME, e demais <i>stakeholders</i> internos e externos.	30%		
Alinhamento com os valores da Empresa de Pesquisa Energética	Avalia o quanto a empresa instituição está alinhada com os valores de sustentabilidade e transparência da EPE.	30%		
TOTAL		100%		

Notas de Avaliação

- 0 = Não atende ao critério
- 1 = Atendimento muito insatisfatório
- 2 = Atendimento abaixo do esperado
- 3 = Atendimento satisfatório

- 4 = Atendimento acima do esperado
- 5 = Atendimento excelente

1. **Avaliação da Área Demandante:** Cada instituição é avaliada pela área finalística que demandou o evento ou, no caso da pré-qualificação, pelo Gabinete da Presidência da EPE, que atribui notas de 0 a 5 para cada critério.
2. **Cálculo da Nota Final:** A nota de cada critério é multiplicada pelo peso correspondente, e o somatório das notas ponderadas resulta na **Pontuação Total**. Para ser aprovada, a instituição deve obter nota igual ou superior a três (e cumprir os demais pré-requisitos do Edital).
3. **Análise Final:** Obtendo a nota mínima e cumprindo os demais pré-requisitos do Edital, a empresa estará apta a patrocinar a EPE.

Edital - CP Pré-Qualificação Subjetiva - Patrocínio de eventos.pdf

Documento número #c593cbd5-db5c-4867-ad61-3406284ec98f

Hash do documento original (SHA256): 27079fe05aa71c814db0ecfb9b14e29ed872b22a84f122cc34f9d826c2794a90

Assinaturas



Carlos Eduardo Cabral Carvalho

CPF: 314.598.972-34

Assinou em 29 jul 2025 às 16:34:09

Log

29 jul 2025, 15:18:10	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número c593cbd5-db5c-4867-ad61-3406284ec98f. Data limite para assinatura do documento: 28 de agosto de 2025 (15:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 jul 2025, 15:24:09	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de outubro de 2025 (09:21).
29 jul 2025, 15:24:09	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
29 jul 2025, 15:24:09	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.cabral@epe.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Cabral Carvalho e CPF 314.598.972-34.
29 jul 2025, 16:34:09	Carlos Eduardo Cabral Carvalho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.cabral@epe.gov.br. CPF informado: 314.598.972-34. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2025, 09:11:40	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número c593cbd5-db5c-4867-ad61-3406284ec98f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c593cbd5-db5c-4867-ad61-3406284ec98f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.